

## **RESPOSTA A RECURSO**

N.º do Protocolo: **238/1057/1685**

N.º da Questão: **20**

Analisando a questão em epígrafe, verifica-se que foi solicitado ao candidato que, considerando o Código de Trânsito Brasileiro, assinalasse a alternativa que indicasse a sequência correta de preenchimento dos parênteses com “V” para as afirmativas “verdadeiras”, e “F” para as “falsas”. Foi apontada como **correta** a alternativa da **letra (A)**.

Embora devidamente fundamentado o recurso, deixa-se de analisá-lo por completo, eis que a questão merece ser anulada. Ao questionar os candidatos acerca das penalidades previstas no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, a banca examinadora incorreu em erro, pois a forma como foi elaborada a questão remete a crime que não pode ser considerado como de menor potencial ofensivo, por possuir pena máxima superior a dois anos, não se enquadrando no disposto no artigo 61 da Lei n. 9.099/1995.

Diferentemente de outras questões do concurso, a questão em epígrafe, tal como formulada, não deixa margem para dúvida de que houve, de fato, questionamento que extrapola o Edital. A questão, portanto, deve ser anulada.

Diante do exposto, por envolver questionamento expresso sobre matéria não prevista no Edital, a questão deve ser anulada.

Ante o exposto, o recurso é Deferido.